



LEI N.º 745, DE 12 DE ABRIL DE 1999.

“Altera os imóveis de que tratam as Leis n.ºs 512, de 23 de outubro de 1995, e 640, de 6 de novembro de 1997, destinados respectivamente a concessão para Liga Caraguatatubense de Futebol - LICAF e a concessão de direito real de uso de área institucional a favor do Centro Comunitário de Apoio aos Animais - CECAN”.

Autor: Órgão Executivo

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1.º - O artigo 1º da Lei n.º 512, de 23 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

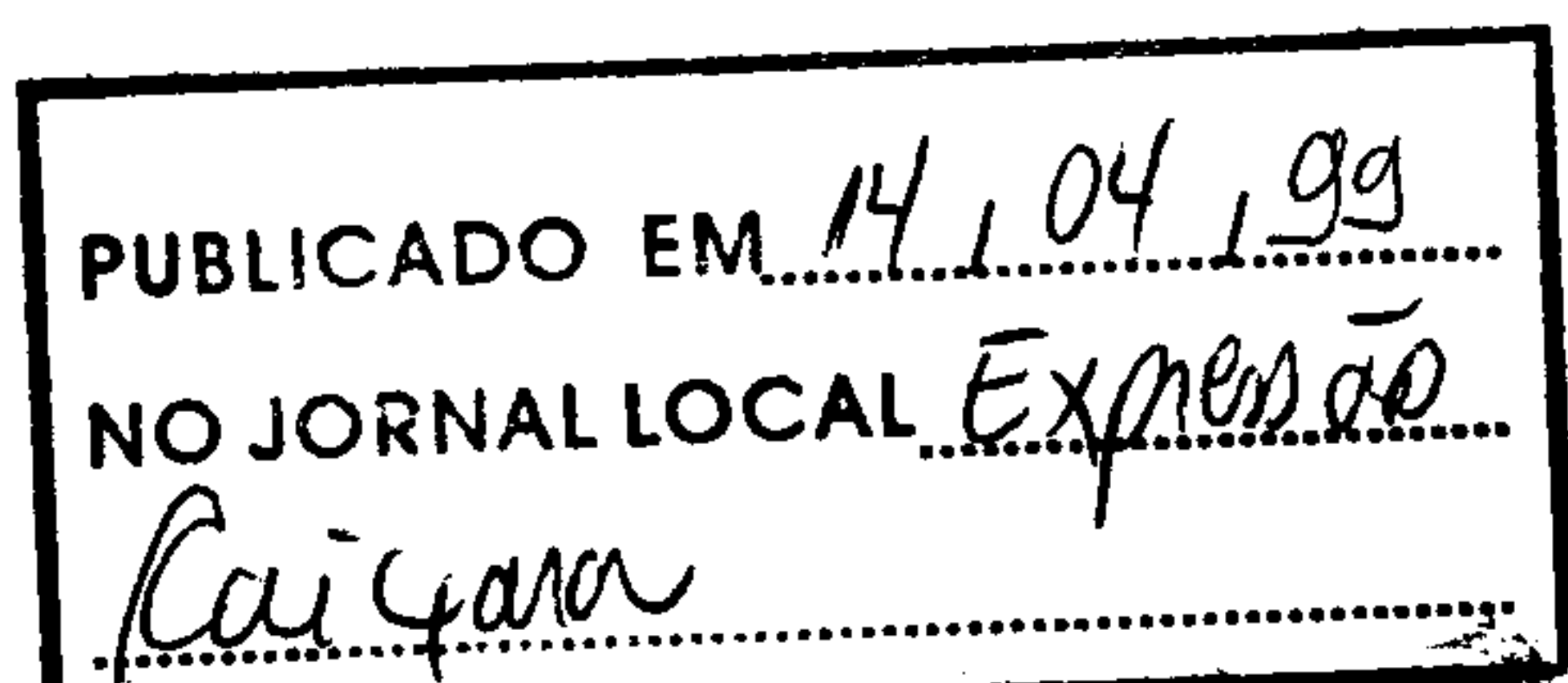
“Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Liga Caraguatatubense de Futebol - LICAF, a área que assim se descreve: começa no ponto 1, seguindo até o ponto 2, numa extensão de 36 metros, confrontando com a Rua Dois; do ponto 2, segue até o ponto 4, numa extensão de 28 metros, confrontando com área a ser destinada para o CECAN; do ponto 4, segue até o ponto 3, numa extensão de 36 metros, confrontando com o remanescente, destinada à praça; do ponto 3, segue até o ponto 1, inicial, numa extensão de 25 metros, confrontando com a Avenida Hum, encerrando a área de 900 metros quadrados.”

Art. 2.º - Ficam o artigo 2º, §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º, e o artigo 4º da Lei Municipal n.º 512/95, de 23 de outubro de 1995, vigorando com as seguintes alterações:

I - No artigo 2º, onde se lê “autorizado a doar”, leia-se “autorizado a conceder o direito real de uso”.

II - No § 1º do artigo 2º, onde se lê “Ato da Doação”, leia-se “Ato de Concessão”.

III - No § 2º do artigo 2º, onde se lê “donatária”, leia-se “concessionária”.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – No § 3º do artigo 2º, onde se lêem “automática da doação” e “objeto da doação”, leiam-se, respectivamente, “automática da concessão” e “objeto da concessão”.

V – No artigo 4º, onde se lê “doador”, leia “concedido”.

Art. 3º. - O artigo 1º, da Lei n.º 640, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de área institucional localizada no Jardim Britânia, neste Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a favor do Centro Comunitário de Apoio aos Animais - CECAN, entidade sem fins lucrativos, com sede em Caraguatatuba, inscrita no CGC/MF sob n.º 65.511.305/0001-03, cuja área assim se descreve: **Parte do ponto 0 (zero) com a distância de 25,00 metros dividindo com a Rua 3 até alcançar o ponto 1 (um); deflete a esquerda com a distância de 60,00 metros dividindo com a área a ser doada a Justiça do Trabalho, até alcançar o ponto 2 (dois) deflete a esquerda com a distância de 25,00 metros dividindo com a Rua 2(dois) até alcançar o ponto 3 (três); deflete a esquerda com a distância de 60 metros dividindo com uma área remanescente da quadra B11 até alcançar o ponto 0 (zero), ponto este que deu partida da referida descrição fechando o polígono, com área de 1.500,00 metros quadrados, localizando-se essa área no loteamento Jardim Britânia, defronte ao Centro Esportivo.”**

Art. 4º. - Os prazos de que tratam os artigos 3º, da Lei n.º 512, de 23 de outubro de 1995, e o artigo 3º, da Lei n.º 640, de 6 de novembro de 1997, para que as beneficiárias pela concessão de uso iniciem as obras das respectivas construções, terão seu início a partir da outorga pelo Município dos instrumentos de concessão de uso.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de abril de 1999


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

